



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.767/06

Objeto: Verificação de cumprimento da Resolução RCI 168/11 e do Acórdão AC1 TC nº 1688/12
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento da Resolução. Pela desconstituição do Acórdão.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2.249/2013

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.767/06, que trata do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Marcação, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Desconstituir os termos do Acórdão AC1 TC nº 1688/2012;**
- b) **Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 168/2011;**
- c) **Determinar o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.767/06

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de Inspeção Especial realizada no município de Marcação, a partir do exame de documentos enviados a esta Corte pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, contendo cópia da **Representação nº 100/05**, apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Saúde da Paraíba, em relação à contratação de pessoal para a área de saúde, notadamente, aqueles pagos com recursos do Programa Saúde da Família – PSF.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou diversas irregularidades, o que provocou a notificação da autoridade responsável, Sr. José Edson Soares de Lima.

Considerando que após apresentação e análise das defesas apresentadas não houve o restabelecimento da legalidade em sua totalidade, a Eg. 1ª Câmara desta Corte emitiu, em 22.09.2011, a Resolução RC1 TC nº 168/2011 assinando prazo ao Prefeito daquele município para que processe aos acertos sugeridos pela Auditoria.

Mais uma vez não atendendo às determinações emanadas desta Corte, foi aplicado ao gestor multa no valor de R\$ 2.000,00, com base no art. 56-IV da LOTCE, conforme Acórdão AC1 TC nº 1688/2012.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica considerou cumpridas as determinações quanto ao restabelecimento da legalidade em relação aos servidores contratados, restando a comprovação do recolhimento da multa.

Todavia, em documento de nº 21639/12, encartado aos autos às fls. 217-A a 217-C, o então Prefeito daquele município, Sr. José Edson Soares de Lima, demonstrou que na data da publicação da Resolução acima caracterizada, não mais estava à frente do Poder Executivo de Itapororoca, pois, em 14.08.2011, houve uma nova eleição, tendo sido eleito o Sr. Adriano Barreto.

Este Relator verifica que assiste razão ao ex-gestor, razão pela qual entende que a multa deverá ser desconstituída.

É o relatório, e no momento os autos não foram enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando, as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **Desconstituam os termos do Acórdão AC1 TC nº 16881226/2012;**
- 2) **Considerem cumprida a Resolução RC1 TC nº 168/2011;**
- 3) **Determinem o arquivamento dos presentes autos.**

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator